

REQUERIMENTO N° , DE 2016
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Destaque supressivo

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 161, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido os membros da CPI, suprimir da proposta legislativa que visa a permitir que a autoridade de investigação requisiute o endereço IP que identifique conteúdo ou serviço específico, objeto de investigação criminal, mantidos por provedor de conexão ou de aplicação de internet, a expressão **“independentemente de autorização judicial”**.

JUSTIFICATIVA

Conforme os esclarecimentos prestados durante a reunião desta CPI ocorrida no dia 14 de abril do corrente exercício, a partir de dúvidas levantadas a respeito do anteprojeto de lei acima mencionado, restou claro que a proposta teria por escopo dar à autoridade policial a devida autorização legal para agir, de imediato, na cena do crime para evita-lo, ou seja, agir preventivamente de forma ostensiva e preventiva, para coibir, como por exemplo, a transmissão de imagem pornográficas, no momento sua postagem.

Contudo, como a proposta restringe a obtenção do endereço do IP que identifique conteúdo ou serviço específico, no âmbito de um inquérito policial (polícia civil ou federal) ou de procedimento investigatório (ministério público), pré-existente, anula por completo o objetivo da norma. Qual seja, o inusitado, a chamada no momento do crime, atendido na maioria esmagadora das vezes pelas policias militares, que estão na rua, quando ainda inexiste um o procedimento administrativo já instaurado.

Assim sendo, não podemos concordar com a dispensa da autorização judicial, como proposto, pois se há inquérito policial ou procedimento investigatório em

andamento a regra projetada deve ter como paradigma àquela vigente para as escutas telefônicas que necessita de ordem do juiz competente da ação principal.

Sala das Comissões,

Deputado Subtende Gonzaga - PDT-MG